FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 82/21

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 087 .11.2021.

Mogi Guaçu, **29** de Novembro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.444, de 18 de novembro de 2021.

Referida propositura, tem por objeto dar nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.444, de 18 de novembro de 2021, que autorizou a concessão de área de 1.662,11 metros quadrados, localizada no Jardim Cristina, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito, ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda.

Ocorre, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, que após a aprovação da referida concessão, foi constatado divergência na área descrita no referido art. 1º, onde constou que a área a ser concedida seria de 1.662,11 metros quadrados, quando na realidade, conforme planta e memorial descritivo, em anexo, a área a ser concedida perfaz o total de 1.828,97 metros quadrados, razão pela qual estamos propondo a alteração, haja vista o interesse público na concessão, em face da geração de novos empregos que serão disponibilizados no mercado de trabalho em prol da grei guaçuana.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PLC 52/21

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52 ,DE 2021.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.444, de 18 de novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 1.444, de 18 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica outorgado ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., CNPJ nº 71.782.163/0001-11, com sede na Rua Olímpio de Oliveira, nº 199 – Jardim Almira – Mogi Guaçu (SP), concessão direito real de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável, da área pública municipal, localizada entre a Rua Ary Crosgnac, Rua Durval Gonçalves, Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango) e Rua Prof. Armando dos Santos - Jardim Cristina, a seguir descrita:*

"Com a área de 1.828,97 metros quadrados e de forma irregular, mede 66,05 metros em segmento de retas, sendo 25,42m + 14,43m + 26,20m, de frente para a Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango); mede 57,03 metros em segmento de reta e curva, sendo 37,15m + 29,88m em curva com raio de 9,00m, do lado direito de quem da rua olha para área, confrontando com a Rua Durval Gonçalves e área institucional do Jardim Cristina; mede 4,44m em curva com raio de 3,75m entre as Ruas Antenor Benedito da Cunha (ditango) e Rua Prof. Armando dos Santos; mede 22,35 metros em segmento de retas, sendo 4,06m + 7,65m + 10,64m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Prof. Armando dos Santos e mede 114,30 metros em segmento de curva e retas, sendo 40,00m + 45,50m + 14,80m + 14,00m, nos fundos confrontando com os lotes 07, 06 e 05 da quadra "W" do Jardim Bandeirantes e Rua Ary Crosgnac do Jardim Cristina".

§ 1º. *Planta e memorial descritivo da área descrita no "caput" deste artigo instruem e fazem parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 6935/2021.*

§ 2º. *A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo aos preceitos desta Lei Complementar, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

FOLHA Nº 09
Proc. CM Nº PLC 52/21

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Área

Local : Rua Ary Crosgnac, Rua Durval Gonçalves, Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango) e Rua Profº Armando do Santos – Jardim Cristina.

Propr. : **Município de Mogi Guaçu**

Descrição:

Com a área de 1.828,97 metros quadrados e forma irregular, mede 66,05 metros em segmento de retas, sendo 25,42 m + 14,43 m + 26,20 m, de frente para a Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango); mede 57,03 metros em segmento de reta e curva, sendo 37,15 m + 29,88 m em curva com raio de 9,00 m, do lado direito de que da rua olha para área, confrontando com a Rua Durval Gonçalves e área institucional do Jardim Cristina; mede 4,44 m em curva com raio de 3,75 m entre as Ruas Antenor Benedito da Cunha (ditango) e Rua Prof.º Armando dos Santos; mede 22,35 metros em segmento de retas, sendo 4,06 m + 7,65 m + 10,64 m) do lado esquerdo, confrontando com a Rua Prof.º Armando dos Santos e mede 114,30 metros em segmento de curva e retas, sendo 40,00 m + 45,50 m + 14,80 m + 14,00 m; nos fundos confrontado com os lotes 07,06 e 05 da quadra "W" do Jardim Bandeirantes e Rua Ary Crosgnac do Jardim Cristina.

Mogi Guaçu, 23 de setembro de 2021.

Arq. Eduardo Manfrin Schimidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº ELC 52/21

ANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21-24

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL

NTO — PLANTA PLANIMÉTRICA DE IMÓVEL

L — RUA ANTENOR B. DA CUNHA (DITANGO), COM RUA DURVAL GONÇALVES RUA ARY CROSGNAC E RUA PROFº ARMANDO DOS SANTOS - JARDIM CRISTINA

RIETÁRIO — MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

Arq. Eduardo Manfrin Schimidt
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
/21	INDICADA		D.P.U.	SBRISSE	6935/21	UNICA

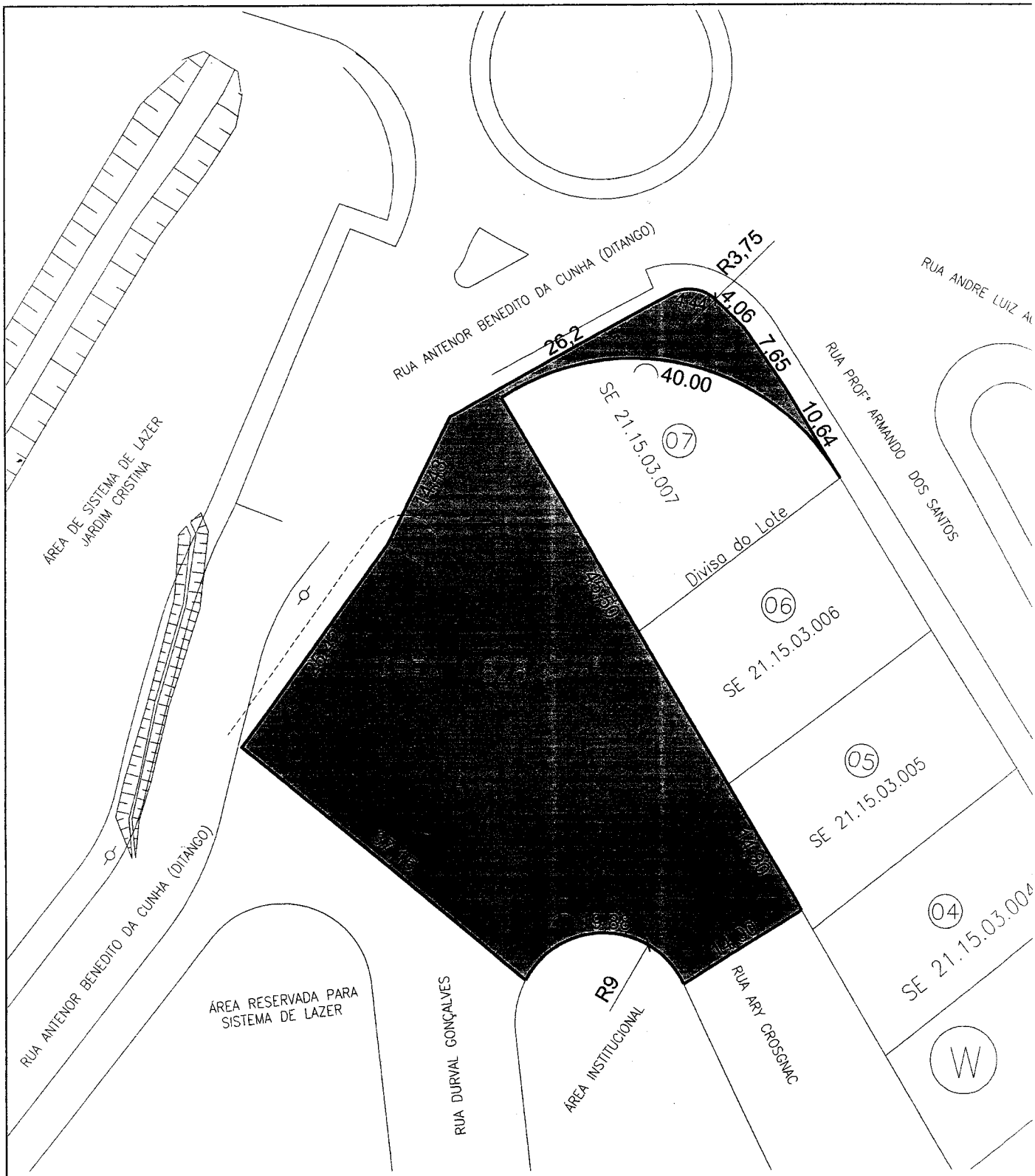

PLANTA PLANIMETRICA

ESCALA 1:500

- LOCAL EM QUESTÃO

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.444, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área que especifica ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica outorgado ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., CNPJ nº 71.782.163/0001-11, com sede na Rua Olímpio de Oliveira, nº 199 – Jardim Almira – Mogi Guaçu (SP), concessão direito real de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável, da área pública municipal, localizada entre a Rua Ary Crosgnac, Rua Durval Gonçalves e Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango) - Jardim Cristina, a seguir descrita:

"Com a área de 1.662,11 metros quadrados e de forma irregular, mede 43,83 metros em segmento de retas, sendo 25,42m + 14,81m de frente para a Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango); mede 37,15 metros do lado direito de quem da rua olha para área, confrontando com a Rua Durval Gonçalves; mede 59,22 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 07, 06 e 05 da quadra "W" do Jardim Bandeirantes e mede 33,88 metros, sendo 19,88m em segmento de curva com raio de 9,00m + 14,00m em segmento de reta, nos fundos confrontando com a área institucional e Rua Ary Crosgnac.."

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita no "caput" deste artigo instruem e fazem parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 6935/2021.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será para implantação de um estacionamento para atender aos clientes do estabelecimento comercial.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo aos preceitos desta Lei Complementar, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. Também sob pena de suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos competentes, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso da área, plantio e replantio de vegetação e outras medidas de manejo.

FOLHA Nº 07
Proc. CM Nº PLC 22/21

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 4º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 5º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse, sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 18 de novembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO